



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 033/97

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA -, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2.º: As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3.º: O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4.º: A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5.º: Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º: Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º: As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º: O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único: A extinção do contrato caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º: O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10: Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12: Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis, 30 de outubro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal